

PROCESSO N.º 1498/03

PROTOCOLO N.º 5.645.791-7/03

PARECER N.º 168/04

APROVADO EM 02/04/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DR. JOSÉ GERARDO BRAGA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2939/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 391/04, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a Diretora da Escola Estadual Dr. José Gerardo Braga – Ensino Fundamental, do Município e NRE de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 1.º semestre de 2004.

O presente processo foi encaminhado em 11/02/04 à Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED para o competente parecer e retornou a este Conselho em 18/03/04.

A direção do estabelecimento de ensino justifica a implantação do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos na folha 141-CEE:

“...A área de abrangência de atendimento não se limita apenas aos alunos da EJA – Ens. Fundamental que estudam nesta escola e necessitam continuar seus estudos, como também beneficia alunos de diversos bairros da cidade e alunos da zona urbana de cidades vizinhas que buscam por esta escola devido ao fato desta estar localizada em zona central, de fácil acesso, contemplada por várias linhas de ônibus.

É importante destacar também que não existem escolas nas proximidades que ofertam esta modalidade de ensino, sendo que a mais próxima requer o uso de duas linhas de ônibus, o que dificulta para o aluno trabalhador e muitas vezes é motivo para não continuar os estudos.”

A matriz curricular apresenta carga horária total de 1440 horas-aula, (cf. fl. 26).

PROCESSO N.º 1498/03

O NRE de Maringá, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável a autorização do curso em pauta (cf. fl. 136).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Parecer n.º 391/04 da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, **retroativo a partir do 1.º semestre de 2004**, de forma gradativa, na Escola Estadual Dr. José Gerardo Braga – Ensino Fundamental, do Município e NRE de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino até a presente data.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 31 de março de 2004.

PROCESSO N.º 1498/03

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta , em 02 de abril de 2004.

G:\ceel\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2003\PA 168-04 Pr 1498-03.doc

PROCESSO N.º 1498/03

Anexo I